A C Ó R D Ã O

TC-015398.989.23-6

(ref. TC-022431.989.18-5 e TC-024774.989.19-8)

Autor: Izael Antônio Fernandes – Ex-Prefeito do Município de Adolfo.
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de Adolfo à AFA – Associação Filantrópica Adolfense.
Responsáveis: Rosângela Biliato de Oliveira (Prefeita) e Carlos Roberto de Oliveira (Presidente da AFA).
Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra acórdão desta E. Corte na prestação de contas abrigada no TC-022431.989.18-5, transitada em julgado em 19/11/21, reformada parcialmente em sede de Recurso Ordinário, para julgar regular a prestação de contas do valor de R$836.289,42, e irregular a parcela correspondente a R$60.408,42, revogando-se a penalidade imposta à Entidade da suspensão para o recebimento de novos aportes e a multa aplicada ao Senhor Izael Antônio Fernandes.
Advogados: Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881) e Daniel Cabrera Barca (OAB/SP nº 240.339).
Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalização atual: UR-8.

REVISÃO DE JULGADO. REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DOCUMENTOS NOVOS COM EFICÁCIA PROBATÓRIA. COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS. DIFERENÇA IRRISÓRIA RELEVADA. CONHECIMENTO. PROCEDENTE. REGULARIDADE DA PARCELA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS IMPUGNADA. CANCELAMENTO DA RESTITUIÇÃO DE VALORES DETERMINADA. COMUNICAÇÃO AO LEGISLATIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 4 de fevereiro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer da Ação de Revisão e, quanto ao mérito, pela sua procedência, com vistas a reformar o V. Acórdão combatido, a fim de julgar regular a aplicação do montante de R$ 60.408,42, outrora reprovada, cancelando, por consequência, a determinação para devolução de tal quantia, mantendo, contudo, inalteradas as

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MB3K-LN23-7SRD-55KY

multas individualizadas de 160 (cento e sessenta) UFESPs aplicadas à Sra. Rosângela Biliato de Oliveira (Prefeita à época) e ao Sr. Carlos Roberto de Oliveira (Presidente à época), com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Por fim, determina o envio de cópia desta r. Decisão ao Poder Legislativo de Adolfo, visto que havia sido deliberada a remessa do r. Decisório revisando àquela Câmara Municipal.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 25 de março de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MB3K-LN23-7SRD-55KY